



Câmara Municipal de Floresta
Casa Benício Ferraz

Aprovado por JJXO
Em 23/08/2023.
Presidente

Encaminhado a Comissão
de Justiça e Redação
Em: 14/06/2023
Presidente

PROJETO DE LEI 34/2023

Assegura à mulher o direito a presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Floresta - PE.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado à mulher o direito a presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Floresta - PE.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o Art.1º, desta Lei, em local visível e de acesso às pacientes.

Art. 3º Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, conhecida como Lei do Acompanhante, a qual garante à parturiente o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, na rede de serviços de saúde.

Art. 4º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

- I- advertência;
- II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento; e
- III – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei poderão, a critério do órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher no município de Floresta - PE.

LSC
Pedro Utan
A72



Câmara Municipal de Floresta
Casa Benício Ferraz

Art. 6º Ficará a cargo do órgão competente, no âmbito do Poder Executivo, a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca garantir o direito fundamental das mulheres à saúde, privacidade, dignidade e segurança, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 6º e 196, bem como no artigo 2º da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

A presença de acompanhante durante consultas e exames ginecológicos é especialmente importante para mulheres em situação de vulnerabilidade, como as vítimas de violência de gênero, as gestantes e as mulheres com algum tipo de deficiência.

A Lei nº 11.108/05, que garante o direito de acompanhante para gestantes durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, já reconhece a importância da presença de uma pessoa de confiança durante um momento delicado para a saúde da mulher.

É, portanto, nosso dever como vereadores garantir que esse direito seja estendido também às consultas e exames ginecológicos, assegurando que as mulheres possam contar com o apoio e a proteção de uma pessoa de sua confiança, garantindo a proteção da integridade física e emocional da mulher.

Assim, solicito a aprovação deste Projeto de Lei para que possamos garantir às mulheres de nosso município um atendimento digno e respeitoso nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

Câmara Municipal de Floresta, em 14 de junho de 2023.

Pedro Gomes Vilarim Júnior
PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
Vereador

Ilbaiza
Kulso Pires
APR
250
Victor
PH UNP